



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

PROCESSO Nº 461/13  
PARECER Nº 13/15

*Veto total ao Projeto de Lei nº 06/2013, que dispõe sobre o subsídio municipal para conceder isenção de passagem no transporte coletivo urbano às pessoas a partir dos 60 anos de idade e dá outras providências. Quórum para acolhimento do veto: caso não obtenha a maioria absoluta para a rejeição. Considerações.*

Foi encaminhado a esta Diretoria Jurídica, para parecer, o veto total ao Projeto de Lei nº 06/13, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Antonio Carlos Banha Joaquim, que dispõe sobre o subsídio municipal para conceder isenção de passagem no transporte coletivo urbano às pessoas a partir dos 60 anos de idade.

Estão apensados aos presentes autos os processos nºs. 720/14, 530/13 e 504/14, que tratam de matérias parelhas.

O Sr. Prefeito fundamenta o veto de fl. 14 dizendo, em síntese, que os projetos que acarretam aumento das despesas previstas nas leis orçamentárias são de iniciativa privativa do Executivo, conforme artigo 39, inciso I, alínea “d”, cc. artigo 117, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município.

Também assevera que a interpretação



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

sistemática dos mencionados dispositivos, combinados com o que estabelece o artigo 167, inciso II, da Constituição Federal e, ainda, com os artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, resultam na conclusão do veto aposto.

O parecer desta Diretoria Jurídica de fls. 05/08 já apontava a inviabilidade jurídica da pretensão do nobre autor, em face do suscitado vício de iniciativa, motivo pelo qual reiteramos seu conteúdo, que deverá se somar aos fundamentos do Sr. Prefeito.

Isto posto, entende esta Diretoria Jurídica que o veto total aposto ao projeto de lei nº 06/13 deverá ser acolhido, fato que ocorrerá caso não obtenha, para sua rejeição, o voto da maioria absoluta dos Senhores Vereadores.

O prazo para apreciação do veto é de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento. Contudo, caso não seja apreciado no prazo legal, constará da Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até votação final.

É o nosso pronunciamento  
Em, 06 de fevereiro de 2015

ALEXANDRE KRAIMBUCHER DE CARVALHO  
Relator

Diretor Jurídico: